

Como proceder para realizar o Comunicado de Ausência?

Conforme previsto na Resolução Nº 577/13, o farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, sob pena das sanções cabíveis.

Este procedimento deverá ser feita através do site www.crfpa.org.br -> Serviços -> Comunicado de ausência ou no link http://www.crfpa.org.br/sitesed/crfpa/?tipo=servicos&tipo_consulta=v&id=35898

- Em situações já regulamentadas como férias, licença maternidade, cirurgia eletiva, licença paternidade, licença de casamento ou outros similares, o farmacêutico deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

- Nos casos de cursos, congressos ou outras atividades profissionais, o farmacêutico deverá protocolizar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

- Em se tratando de doenças, óbitos familiares, acidentes pessoais, cirurgias de urgência ou outras situações similares, o farmacêutico deverá comunicar o CRF no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o fato.

Qualquer alteração nos horários de assistência técnica do farmacêutico diretor técnico, farmacêutico responsável técnico, farmacêutico assistente técnico ou farmacêutico substituto deverá ser comunicado previamente ao respectivo CRF.

Quais situações o estabelecimento poderá ser autuado?

- Constatado o funcionamento **sem o devido registro da Pessoa jurídica** (firma) perante o CRF-PA

- Constatado o funcionamento **sem R.T. (farmacêutico responsável técnico) habilitado** perante o CRF-PA, para todo o horário de atividade do estabelecimento segundo legislação.

- Constatado o funcionamento com **carga horária insuficiente**, ou seja, sem R.T. – **farmacêutico responsável técnico habilitado** e registrado perante o CRF-PA no horário completo de acordo com a legislação.

- Quando for constatada a **ausência do farmacêutico RT ou o farmacêutico assistente técnico ou do farmacêutico substituto** no horário declarado no estabelecimento farmacêutico, registrado na Certidão de Regularidade Técnica.

O que fazer se o estabelecimento for autuado?

O estabelecimento, através do seu **representante legal ou pessoa com poderes para representá-lo (procuração)**, poderá apresentar a defesa do auto de infração no prazo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do primeiro dia útil após esta data da lavratura do documento.

EX: Auto de infração dia 11 de julho de 2017 (terça-feira) prazo para defesa 17 de julho (segunda-feira).

Ex: Auto de infração dia 27 de julho de 2017 (quinta-feira) prazo para defesa 01 de agosto (terça-feira).

Obs1: Caso a data limite para defesa ocorra no sábado ou domingo, a defesa deverá ser protocolada no próximo dia útil.

Obs2: A defesa poderá ser protocolada na sede e seccionais ou encaminhado por correios, obedecendo ao prazo acima.

Obs3: Não apresentada defesa ou fora do prazo legal, sem prejuízo da juntada das referidas informações, o auto de infração será homologado mediante ato "ad referendum"

A defesa conterá:

- Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia, com a qualificação do autuado; os motivos de fato e de direito em que se fundamenta; o pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem, anexando documentos que justifiquem.

- A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar procuração, contrato social ou documento equivalente que conceda tais poderes, sob pena de não conhecimento.

Ressalta-se, que a defesa compete aos representantes legais das empresas e estabelecimentos autuados ou pessoa que possua poderes para representá-los (procuração).

Não apresentada defesa ou fora do prazo legal, sem prejuízo da juntada das referidas informações, o auto de infração será homologado mediante ato "ad referendum".

Qual procedimento do estabelecimento ao receber a notificação de aplicação de multa?

A defesa ao CRF não sendo acatada, o estabelecimento receberá notificação de multa, este poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar com a juntada do aviso de recebimento da notificação da multa no processo administrativo fiscal.

O recurso ao Conselho Federal de Farmácia deverá ser interposto perante o CRF, mediante o pagamento de uma guia de porte de remessa e retorno dos autos através de boleto bancário oriundo de convênio específico, devendo esta ser solicitada, sob pena de deserto e não encaminhamento para análise e decisão.